



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2887/2020

Araucária, 06 de outubro de 2020.

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.351/2020 – Institui o Programa Atitude, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Senhora Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.351/2020, que institui o Programa Atitude, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens.

Em agosto de 2019 teve início em Araucária o Projeto Atitude, uma iniciativa do Conselho da Comunidade de Araucária – Órgão de Execução Penal, sob supervisão da Magistrada Dra. Débora Cassiano Redmond, Juíza Titular da Vara Criminal de Araucária, em parceria com o Ministério Público e Prefeitura Municipal por meio das Secretarias de Assistência Social, Esporte, Saúde e Segurança Pública, e também Voluntários da Sociedade Civil.

O principal objetivo do Programa Atitude consiste em chamar o autor de violência à responsabilização, promover o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionar a oportunidade de restaurar suas relações sociais através do encaminhamento aos serviços do Município, e evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

O público alvo do Programa Atitude são homens do município de Araucária autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, que possui procedimento policial ou processo judicial (ações penais e/ou de medidas protetivas).

A participação dos autores de violência doméstica no grupo reflexivo é obrigatória, pois se trata do cumprimento da medida judicial prevista na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) em seu art. 22, sobre a reeducação de autores de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, podendo também ser oferecido o benefício da suspensão do processo ao noticiado, ficando os procedimentos processuais a cargo do Ministério Público e Poder Judiciário.

Busca-se com o Programa mostrar que a proteção da mulher não depende apenas de medidas punitivas contra o autor de violência doméstica e que estes, sem a devida reflexão, em nada mudarão o comportamento de agressor.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Com relação ao Projeto Atitude, já em andamento, verifica-se que os impactos tem sido satisfatórios, em uma análise realizada pelo Conselho da Comunidade em julho de 2020, contatando-se que o índice de reincidência no crime de noticiados que concluíram um ciclo do projeto foi de 2%, outro dado importante da pesquisa é o índice de adesão ao projeto de 67%, por parte dos noticiados.

Assim, para que o Projeto Atitude possa ser mantido faz-se necessária sua transformação em Programa através do presente Projeto de Lei, por possuir uma demanda reprimida de 240 homens que aguardam para participar do projeto, além disso, há uma nova demanda oriunda da situação causada pelo isolamento social e quarentena em virtude novo coronavírus.

Desta forma, com a instituição do Programa Atitude por Lei, será possível ampliar o número de atendidos que resultará em uma melhoria na qualidade de vida das famílias que sofrem com a violência doméstica no Município de Araucária.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.**

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no Projeto de Lei em apreço, tendo em vista a necessidade urgente de retomada do Programa Atitude para atender a demanda acumulada em virtude do novo coronavírus de autores de violência doméstica que devem participar dos grupos reflexivos.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



PROJETO DE LEI N° 2.351, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Programa Atitude, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 1º Fica instituído o Programa Atitude, que tem como objetivo a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a prevenção, o combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

§ 1º O Programa Atitude poderá ser coordenado tanto pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Executivo, Defensoria Pública ou por meio de parceria entre eles, firmadas em convênios ou termos de cooperação técnica, cabendo ao Poder Judiciário o papel de fiscalização, avaliação e orientação.

§ 2º Fica autorizada a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a realização do Programa objeto desta Lei.

Art. 2º O Programa Atitude tem como diretrizes:

I – a conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, conforme descrito na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II – a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as formas e intensidades de manifestação;

III – a igualdade e o respeito à diversidade, bem como a promoção da igualdade de gênero;

IV – o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a observância e garantia dos direitos humanos, em especial dos documentos legais internacionais e nacionais referentes à prevenção e erradicação da violência contra a mulher;

VI – a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência, bem como, a supervisão da execução do Programa.

Parágrafo único. Além do previsto neste artigo deverão ser observados os princípios e diretrizes previstos na Lei Estadual nº 20.318 de 10 de setembro de 2020.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Art. 3º O Programa terá como objetivos específicos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III – promover um ambiente reflexivo e participativo que favoreça a construção de formas para a resolução de problemas e conflitos familiares, evadindo a violência;

IV – evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V – promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e Sociedade Civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade, no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII – contribuir para o fortalecimento da rede de atendimento à mulher vítima de violência;

VIII – disseminar informação sobre a Lei Maria da Penha e serviços da rede de proteção e combate à violência contra a mulher;

IX – promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 4º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher, que possui processo judicial na Vara Criminal da Comarca de Araucária.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

I – estejam com sua liberdade cerceada;

II – sejam acusados de crimes sexuais;

III – sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV – sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V – participantes que apresentam comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo;

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the city of Araucária.



VI – sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 5º O Programa será composto e realizado por meio de:

I – trabalho psicossocial de reflexão e reeducação, executado por entidade indicada pelo Poder Judiciário e o Ministério Público;

II – palestras expositivas ministradas por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

III – discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV – orientação e encaminhamento para rede socioassistencial.

Parágrafo único. Os Grupos são realizados de forma fechada, não sendo abertos ao público, salvo visitante para conhecimento técnico, desde que aprovados pelo Grupo Técnico e Poder Judiciário.

Art. 6º O Programa será reavaliado periodicamente por um Grupo Técnico, composto por psicólogos, assistentes sociais, advogados, dentre outros profissionais com expertise na temática, coordenado pela entidade executora indicada pelo Poder Judiciário e Ministério Público, podendo ser estes profissionais:

I – designados pelo Poder Público Municipal, em especial as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Esporte e Segurança Pública, dentre outras Secretarias, se necessário;

II – designados pelo Poder Judiciário e Ministério Público;

III – voluntários da sociedade civil;

IV – profissionais de organizações privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de outubro de 2020.

HILDA LUKALSKI

Prefeita de Araucária em exercício

Processo nº 42.599/220

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR